
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 029/2022

Processo: 86583530

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 068/2020, referente a fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Irupi.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água pelo prestador de serviços no Município de Irupi, realizada nos dias 26 e 28 de Março de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/67/2020 (fls. 18-28) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº68/2020 (fls. 13-16), em que foram observadas dezoito não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 01/07/2020, que após deferida a prorrogação de prazo (fl. 33) apresentou Defesa Prévia no dia 12/08/2020, por meio do ofício nº P-CAC/001/011/2020 (fls. 37-47), que será avaliada neste parecer.

2. DA ANÁLISE

Serão apresentados a seguir os argumentos apresentados pelo prestador de serviços para cada constatação, bem como a avaliação técnica do setor competente, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Vale destacar que as constatações elencadas a seguir estão classificadas como possibilidades de infrações na Resolução ARSP 018/2018 Art. 11, Incisos V e VII, Art. 13, Inciso XVI e Art 14, Incisos III e IV:

“Art. 11 (...)

V. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário;

VII. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.”

“Art. 13 (...)

XVI. Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.”

“Art 14 (...)

III. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes;”

Além disso, no contrato de Programa para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o município de Irupi e a CESAN na Cláusula Terceira (item 3.1) e na Cláusula Décima (itens 10.1 e 10.2) está estabelecido o seguinte:

“3.1 A CESAN, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.”

“10.1 O descumprimento, por parte da CESAN, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa.

10.2 Competirá a ARSI disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento;”

Com relação ao item II da defesa (Da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade) destaca-se que o princípio da razoabilidade estabelece uma atuação dentro dos limites aceitáveis, enquanto que o princípio da proporcionalidade estabelece uma atuação dentro dos limites necessários. Convém ressaltar que segundo o contrato de programa entre o município e a CESAN, o valor máximo da multa no caso em análise será de 1% do faturamento líquido médio mensal. Cabe esclarecer por fim, que as penalidades aprovadas na Resolução ARSP 018/2018 passaram por consulta pública e, na oportunidade, a CESAN não se manifestou sobre violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Entende-se, portanto, que as penalidades aplicadas estão de acordo com o normativo aprovado por esta agência de regulação.

Após o relatado acima e considerando as justificativas apresentadas pelo prestador de serviços segue análise técnica para as constatações:

C1: Instalações elétricas desprotegidas na captação da EEAB de Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que realizou as melhorias para proteção elétrica na captação da EEAB de Irupi e encaminha registro fotográfico (fl. 39) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D1.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C2: Há corrosão na calha parshall da ETA de Irupi e incrustação de material, demandando manutenção.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa já havia identificado esta oportunidade de melhoria na calha parshall da ETA de Irupi, estando a constatação apontada devidamente sanada.

Encaminha ainda registro fotográfico para comprovação (fl. 39-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D2.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C3: Faltam algumas Chicanas e outras encontram-se em mau estado de conservação no floculador da ETA de Irupi. Há também presença de vegetação entre as chicanas.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado esta oportunidade de melhoria em algumas chicanas da ETA de Irupi, estando a constatação apontada devidamente sanada.

Encaminha ainda registro fotográfico para comprovação (fl. 40).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D3.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C4: Excesso de lodo no decantador da ETA de Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que as unidades operacionais são lavadas de acordo com o resultado das análises realizadas no laboratório operacional da ETA a cada duas horas.

Ressalta que em março de 2019, quando foi realizada a fiscalização da ARSP, a taxa de remoção de turbidez dessa unidade estava em torno de 86%, que é adequada para média de turbidez da água bruta.

Encaminha ainda registro fotográfico evidenciando o decantador imediatamente após a limpeza (fl. 40-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D4.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C5: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que na literatura acadêmica, em especial no Livro Abastecimento de Água para Consumo Humano por Leo Heller e Valter Lucio de Padua, Editora UFMG/2006, em seu capítulo 14.9 descreve que: “O diâmetro mínimo geralmente adotado em redes distribuição é de 50mm, de acordo inclusive com a NBR 12.218 da ABNT (1994). Contudo em situações especiais e mediante a competente justificativa, podem-se usar tubulações com diâmetros inferiores a 50mm, em PVC ou materiais para instalações prediais (por não serem sujeitas a problemas de tuberculização). São duas as situações principais em que isso tem ocorrido: (i) em áreas de densidade populacional e consumo de água baixos, como as prevalentes em comunidades rurais e em áreas periféricas das cidades; e (ii) em linhas de distribuição localizadas e de pequena extensão, como

aqueles formando alças em calçadas ou ainda em vielas no interior de quarteirões ...”, afirma ainda que a NB - 594 / 77 que antecedeu a NBR 12.218 da ABNT (1994), previa até então as mesmas possibilidades de uso de redes com diâmetro inferior a 50mm, e vários dos trechos informados foram construídos a luz daquela normativa.

Por fim, considerando ainda o baixo índice de reclamações de falta d’água (índice de reclamação de falta d’água no SAA Irupi foi de 5,09 reclamações/1000 ligações no ano de 2019), solicita que seja descaracterizada a não conformidade apresentada, uma vez que a rede de distribuição operada pela Companhia atende ao objetivo descrito na NBR 12.218 (1994), de colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendadas.

Avaliação ARSP: Conforme Capítulo II (Do Serviço Adequado) e Capítulo VII (Dos encargos da Concessionária) da lei estadual 5720/1998:

*“Art. 7º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, **nas normas pertinentes** e no respectivo contrato.*

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior considera-se:

*a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas **normas técnicas aplicáveis**;*

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

*c) Eficácia: a execução dos serviços **de acordo com as normas técnicas aplicáveis** e em padrões satisfatórios, que assegurem o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;*

*d) Segurança: a prestação de serviços **dentro das normas técnicas aplicáveis**, de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes eventualmente existentes;*

Art. 31º. Incumbe à concessionária:

*I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, **nas normas técnicas aplicáveis** e no contrato;”*

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo prestador de serviços e levando em consideração necessidade de prestar serviço adequado na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis, recomenda-se que este item seja monitorado para verificação do cumprimento das condições exigidas no regulamento supramencionado.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como em acompanhamento.

C6: Dois frascos de produtos químicos sem conter data de validade: Ácido Sulfúrico e Arsenito de sódio; e Solução tampão 7,0 para análise de pH vencida desde 07/02/2019 no laboratório da ETA Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN relata que o ácido sulfúrico e o Arsenito de Sódio não são utilizados pelos Operadores da ETA e foram recolhidos para o descarte adequado.

Ressalta ainda que a solução tampão 7,0 não é essencial para realização da análise de pH, é utilizada para verificação e calibração do aparelho.

Por fim informa que o produto foi substituído por um dentro do prazo de validade logo após a fiscalização.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D6.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C7: Tampa do tanque de Contato, tampas metálicas no reservatório e tampa de acesso à descarga do reservatório estão enferrujadas na ETA Irupi. A tampa do reservatório Eucalipto também necessita de manutenção.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado estas oportunidades de melhoria nas tampas das unidades do SAA de Irupi.

Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 42) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D7.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C8: Caixas de inspeção do pátio sem tampas na ETA Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado estas oportunidades de melhoria nas tampas das unidades do SAA de Irupi.

Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 42-verso) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D8.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C9: Cobertura de concreto trincadas na calha de recepção da água tratada no Reservatório da ETA Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado esta oportunidade de melhoria na calha de recepção da água tratada no Reservatório da ETA Irupi.

Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 43) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D9.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C10: Necessidade de limpeza e manutenção no canal de entrada da água no reservatório da ETA de Irupi em função da sujeira depositada e das raízes de plantas crescendo no interior.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado esta oportunidade de melhoria na calha de recepção da água tratada do Reservatório da ETA Irupi e encaminha registro fotográfico evidenciando a realização do serviço.

Ressalta ainda que irá programar a substituição da calha por tubulação e que esta demanda será resolvida a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais, previsto para final de setembro de 2020.

Por fim, solicitamos prorrogação de prazo para 180 dias, devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19.

Avaliação ARSP: Não obstante às justificativas apresentadas e relatório de evidências N°024/2022 e considerando que a constatação será solucionada definitivamente com a substituição da calha por tubulação, recomenda-se classificar a constatação como em acompanhamento.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como em acompanhamento.

C11: Caixa da válvula de controle da distribuição com muita água no

Reservatório da ETA Irupi indicando aparente vazamento na válvula.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa identificou e corrigiu o vazamento mínimo na válvula e encaminha registro fotográfico (fl. 44) para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D11.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C12: Vazamento entre a parede e a tubulação de dosagem de produto químico na entrada do reservatório na ETA Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado esta oportunidade de melhoria Reservatório da ETA de Irupi e encaminha registro fotográfico (fl. 44-verso) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D12.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C13: Há corrosão na borda da abertura da tampa de inspeção do reservatório da ETA Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado esta oportunidade de melhoria Reservatório da ETA de Irupi e encaminha registro fotográfico (fl. 45) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D13.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

C14: Ausência de escada de acesso ao topo do reservatório Eucalipto do S.A.A.de Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que o acesso ao topo do reservatório não é realizado por meio de escada fixa. Quando necessário este acesso, utiliza-se a escada “móvel”.

Avaliação ARSP: Considerando as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como encerrada.

C15: Ausência de identificação do reservatório Eucalipto.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a identificação será realizada após o cercamento do reservatório eucalipto e solicitam prorrogação de prazo para 180 dias, devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19.

Avaliação ARSP: Considerando a evidência apresentada por meio do Relatório de Evidências Nº 024/2022 e a justificativa de que a placa de nomenclatura foi furtada (solicitando-se o prazo de 60 dias), recomenda-se classificar a constatação como em acompanhamento.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como em acompanhamento.

C16: Ausência de cercamento do reservatório Eucalipto.

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que irá programar esta demanda a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais, previsto para final de setembro de 2020.

Solicita ainda prorrogação de prazo para 180 dias devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19.

Avaliação ARSP: Considerando a evidência apresentada por meio do Relatório de Evidências Nº024/2020, considera-se a constatação como solucionada.

Situação Atual: Recomendo a classificação da constatação como solucionada.

C17: Ausência de guarda corpo na escada de acesso ao topo do filtro da ETA de Irupi.

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que o acesso ao topo do filtro não é realizado por meio de escada fixa. Quando necessário este acesso, utiliza-se a escada “móvel”.

Avaliação ARSP: Considerando as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como encerrada.

C18: Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP),

bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R1)).

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que as Informações estavam desatualizadas e foi seguida a recomendação para a atualização do material informativo disponível.

Encaminha ainda registro fotográfico (fls. 46-verso e 47) com evidências da atualização.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o cumprimento da Determinação D18.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como solucionada.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/068/2020, indica-se a classificação da constatação C5, C10 e C15 como em acompanhamento.

Com relação às demais constatações, tendo em vista as justificativas e evidências apresentadas, recomenda-se a classificação como solucionadas ou encerradas conforme o caso.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°068/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 02 de Maio de 2022.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº068/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. Instalações elétricas desprotegidas na captação da EEAB de Irupi.	Constatação Solucionada.
C2. Há corrosão na calha parshall da ETA de Irupi e incrustação de material, demandando manutenção.	Constatação Solucionada.
C3. Faltam algumas Chicanas e outras encontram-se em mau estado de conservação no floculador da ETA de Irupi. Há também presença de vegetação entre as chicanas.	Constatação Solucionada.
C4. Excesso de lodo no decantador da ETA de Irupi.	Constatação Solucionada.
C5. A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.	Em Acompanhamento.
C6. Dois frascos de produtos químicos sem conter data de validade: Ácido Sulfúrico e Arsenito de sódio; e Solução tampão 7,0 para análise de pH vencida desde 07/02/2019 no laboratório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C7. Tampa do tanque de Contato, tampas metálicas no reservatório e tampa de acesso à descarga do reservatório estão enferrujadas na ETA Irupi. A tampa do reservatório Eucalipto também necessita de manutenção.	Constatação Solucionada.
C8. Caixas de inspeção do pátio sem tampas na ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C9. Cobertura de concreto trincadas na calha de recepção da água tratada no Reservatório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C10. Necessidade de limpeza e manutenção no canal de entrada da água no reservatório da ETA de Irupi em função da sujeira depositada e das raízes de plantas crescendo no interior.	Em acompanhamento.
C11. Caixa da válvula de controle da distribuição com muita água no Reservatório da ETA Irupi indicando aparente vazamento na válvula.	Constatação Solucionada.

C12. Vazamento entre a parede e a tubulação de dosagem de produto químico na entrada do reservatório na ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C13. Há corrosão na borda da abertura da tampa de inspeção do reservatório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C14. Ausência de escada de acesso ao topo do reservatório Eucalipto do S.A.A.de Irupi.	Constatação encerrada.
C15. Ausência de identificação do reservatório Eucalipto.	Em acompanhamento.
C16. Ausência de cercamento do reservatório Eucalipto.	Constatação Solucionada.
C17. Ausência de guarda corpo na escada de acesso ao topo do filtro da ETA de Irupi.	Constatação encerrada.
C18. Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP), bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R1)).	Constatação Solucionada.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 029/2022

Processo: 86583530

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 068/2020, referente a fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Irupi.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água pelo prestador de serviços no Município de Irupi, realizada nos dias 26 e 28 de Março de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/67/2020 (fls. 18-28) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº68/2020 (fls. 13-16), em que foram observadas dezoito não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 01/07/2020, que após deferida a prorrogação de prazo (fl. 33) apresentou Defesa Prévia no dia 12/08/2020, por meio do ofício nº P-CAC/001/011/2020 (fls. 37-47), que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº068/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. Instalações elétricas desprotegidas na captação da EEAB de Irupi.	Constatação Solucionada.
C2. Há corrosão na calha parshall da ETA de Irupi e incrustação de material, demandando manutenção.	Constatação Solucionada.
C3. Faltam algumas Chicanas e outras encontram-se em mau estado de conservação no floculador da ETA de Irupi. Há também presença de vegetação entre as chicanas.	Constatação Solucionada.
C4. Excesso de lodo no decantador da ETA de Irupi.	Constatação Solucionada.
C5. A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.	Em Acompanhamento.
C6. Dois frascos de produtos químicos sem conter data de validade: Ácido Sulfúrico e Arsenito de sódio; e Solução tampão 7,0 para análise de pH vencida desde 07/02/2019 no laboratório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C7. Tampa do tanque de Contato, tampas metálicas no reservatório e tampa de acesso à descarga do reservatório estão enferrujadas na ETA Irupi. A tampa do reservatório Eucalipto também necessita de manutenção.	Constatação Solucionada.
C8. Caixas de inspeção do pátio sem tampas na ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C9. Cobertura de concreto trincadas na calha de recepção da água tratada no Reservatório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C10. Necessidade de limpeza e manutenção no canal de entrada da água no reservatório da ETA de Irupi em função da sujeira depositada e das raízes de plantas crescendo no interior.	Em acompanhamento.
C11. Caixa da válvula de controle da distribuição com muita água no Reservatório da ETA Irupi indicando aparente vazamento na válvula.	Constatação Solucionada.

C12. Vazamento entre a parede e a tubulação de dosagem de produto químico na entrada do reservatório na ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C13. Há corrosão na borda da abertura da tampa de inspeção do reservatório da ETA Irupi.	Constatação Solucionada.
C14. Ausência de escada de acesso ao topo do reservatório Eucalipto do S.A.A.de Irupi.	Constatação encerrada.
C15. Ausência de identificação do reservatório Eucalipto.	Em acompanhamento.
C16. Ausência de cercamento do reservatório Eucalipto.	Constatação Solucionada.
C17. Ausência de guarda corpo na escada de acesso ao topo do filtro da ETA de Irupi.	Constatação encerrada.
C18. Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP), bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R1)).	Constatação Solucionada.

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/068/2020, indica-se a classificação da constatação C5, C10 e C15 como em acompanhamento.

Com relação às demais constatações, tendo em vista as justificativas e evidências apresentadas, recomenda-se a classificação como solucionadas ou encerradas conforme o caso.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°068/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 02 de Maio de 2022.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização